



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA

Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98,
Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

DELIBERAÇÃO Nº 008/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

**Aprova a minuta de decreto
que substitui o decreto
1934-R e dá outras
providências.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória - CBH Santa Maria, criado pelo Decreto Estadual Nº 1.934-R, de 10 de outubro de 2007, do Governador do Estado do Espírito Santo e, considerando o disposto no Art. 61, Inciso I, da Lei Estadual Nº 10.179, de 17 de março de 2014 e decisão aprovado em plenária no dia 22 de Junho de 2017,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a minuta de decreto, em anexo, em substituição ao decreto 1934-R que instituiu o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória.

Art. 2º O anexo desta deliberação deverá ser encaminhado ao CERH para sua homologação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

MARIO CAMILLO DE OLIVEIRA NETO

Presidente do CBH- Santa Maria da Vitória

DEISY SILVA CORRÊA

Vice- Presidente do CBH- Santa Maria da Vitória

WAGNER PONCIANO CORREA

Secretário - Executivo do CBH- Santa Maria da Vitória



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA

Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98,
Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

Minuta

DECRETO Nº... , DE

Substituí o Decreto nº 1934-R, de 10 de outubro de 2007, que instituí o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei Estadual nº 10.179/2014, que instituí a Política Estadual de Recursos Hídricos, e nas Resoluções nº 001/2000, 002/2001 e 003/2014 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH,

DECRETA:

Art. 1º. O Comitê da Região Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória - CRH Rio Santa Maria da Vitória, órgão colegiado de Estado, instância setorial e regional de atuação consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito de sua área de atuação, é integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES.

Art. 2º. As competências e atribuições do CRH - Santa Maria da Vitória estão previstas no art. 61 da Lei Estadual nº 10.179/2014, bem como no art. 7º da Resolução CERH nº. 001/2000, podendo o Comitê exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, desde que compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Art. 3º. A área de atuação do CRH - Santa Maria da Vitória abrange a Região Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, definida pelos limites geográficos da Ottobacia 7712 - Nível 4, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º A Região Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória compreende os municípios de Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Cariacica, Serra e Vitória.

§ 2º O Rio Santa Maria da Vitória, principal dessa Região Hidrográfica, é de domínio do Estado do Espírito Santo e se origina, no município de Santa Maria de Jetibá, nas proximidades do par de coordenadas E = 289.939,83 e N = 7.765.883,53 e tem sua foz na Baía de Vitória, entre os municípios de Cariacica e Serra, nas proximidades do par de coordenadas E = 360.125,17 e N = 7.759.305,14.

§ 3º. As coordenadas definidas no parágrafo acima foram aferidas em unidade métrica, no Sistema de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), datum WGS 1984, zona 24 sul, na escala 1:50.000.

Art. 4º. O CRH - Santa Maria da Vitória tem seu funcionamento regulado por Regimento Interno aprovado por sua plenária, o qual pode ser



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA

Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98,
Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

alterado mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros da mesma.

Art. 5º. O CRH - Santa Maria da Vitória é composto por representantes do Poder Público Executivo, dos Usuários de Recursos Hídricos e das entidades da Sociedade Civil Organizada com atuação na região hidrográfica descrita no Art. 3º, assegurada a participação paritária, na forma do art. 60 da Lei Estadual nº 10.179/2014.

Parágrafo único O número de representantes, titulares e suplentes, dos segmentos mencionados no caput deste artigo e os critérios para sua escolha e indicação são estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, em conformidade com os preceitos da Lei Estadual nº 10.179/2014 e com as Resoluções CERH nº 001/2000 e nº 003/2014, limitada a representação de cada segmento a 1/3 do total de membros.

Art. 6º. O Processo de escolha dos integrantes do CRH - Rio Santa Maria da Vitória deve ser público e efetivado mediante convocação prévia e ampla divulgação.

Art. 7º. O CRH - Rio Santa Maria da Vitória deve apresentar Relatório Anual de Gestão para apreciação e homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 1934-R, de 10 de outubro de 2007.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos ... dias de ... de 2019; ...º da Independência; ...º da República; e, ...º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado